

LEI n.º 1046/2001

**ALTERA OS ARTIGOS 2.º E 3.º DA LEI
N.º 815, DE 23 DE ABRIL DE 1996.**

O Prefeito Municipal de Cascavel,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - O art. 2.º da lei n.º 815/96, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 10(dez) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário, entre entidades não governamentais e entidades governamentais, estes últimos nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução."

Art. 2.º - O art. 3.º da lei n.º 815/96, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - Entidades governamentais:

- a) Secretaria de Ação Social;*
- b) Secretaria de Educação;*
- c) Secretaria de Saúde;*
- d) Secretaria de Turismo e Meio Ambiente;*
- e) Secretaria de Administração e Planejamento.*

II - Entidades não governamentais:

- a) Entidades prestadoras de serviços;*
- b) Entidades representantes de usuário;*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará

C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2

PABX: 85 334.2840 / 334.2841

Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL
PREFEITO MUNICIPAL

c) Entidades representantes de profissionais da área social (psicólogo, pedagogo e/ou assistente social).

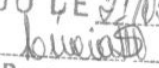
Parágrafo único. As entidades representantes da sociedade civil serão eleitas em Fórum especialmente convocado para este fim”.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL,
AOS 21 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.

PREFEITURA MUN. DE CASCAVEL

Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DE ACORDO
COM A LEI Nº. 879/97 NO
PERÍODO DE 21/05 a 28/05/2001

Responsável